

**2º TERMO ADITIVO DO ACORDO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE ARCELORMITTAL BRASIL S/A, FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST E UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES.**

Pelo presente termo aditivo ("Aditivo"), e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, doravante denominadas conjuntamente "Partes" e individualmente "Parte":

**ARCELORMITTAL BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.469.701/0001-77, sediada na Avenida Carandaí, n. 1.115, 26º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, Brasil, CEP: 30.130-915, e sua filial situada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, n. 526, bairro Polo Industrial Tubarão, Serra/ES, Brasil, CEP: 29.160-904, CNPJ nº 17.469.701/0104-82, doravante denominadas "**AMB**"; e

**FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, Fundação Privada, inscrita no CNPJ sob o n. 02.980.103/0001-90, sediada na Avenida Fernando Ferrari, n. 1080, Sala 301. 302 e 303, bairro Mata da Praia, Vitória/ES, Brasil, CEP: 29.066-380, doravante denominada "**FEST**"; e

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o n. 32.479.123/0001-43, sediada na Avenida Fernando Ferrari, n. 514, Campus Universitario Goiabeiras, bairro Goiabeiras, Vitória/ES, Brasil, CEP: 29.075-910, doravante denominadas "**UFES**", presentes neste ato por seus representantes legais infra-assinados,

resolvem aditar o acordo de parceria que tem por finalidade regular a parceria entre as partes, pactada nos termos do art. 9º da Lei nº 10.973/2004, cujo objetivo é desenvolver projeto iniciado pela UFES denominado "Sistema de previsão de curto prazo para monitoramento e previsão de vazões do rio Santa Maria da Vitória, no Espírito Santo" ("Projeto"), celebrado em 29 de outubro de 2021, mediante as cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO**

1.1. O presente Aditivo tem como objetivo alterar o prazo do Acordo de Parceria.

**CLÁUSULA 2ª - ALTERAÇÃO DO PRAZO DO ACORDO DE PARCERIA**

2.1. Pelo presente Aditivo, resolvem as Partes prorrogar por 8 (oito) meses o prazo previsto no item 3.1 da **CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO** do Acordo de Parceria, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 3ª- VIGÊNCIA E RESCISÃO**

*3.1. Este Acordo de Parceria vigorará por um prazo de 32 (trinta e dois) meses, com início em 31 de agosto de 2021 e término previsto para 01 de maio de 2024, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.*

**CLÁUSULA 3ª - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. As Partes declaram não haver intenção de novar e ratificam todas as demais cláusulas do Acordo de Parceria que ora se adita, naquilo em que não conflitarem com o teor deste instrumento.

Vitória (ES), de julho de 2023.



E, por se acharem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento digitalmente na juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

**ESTE INSTRUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, E SEUS SIGNATÁRIOS SÃO REPRESENTANTES LEGAIS DAS PARTES CONTRATANTES PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.**

